



Arquivo

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 14/2020
PROCESSO N.º 1848/2020

Por este instrumento da Parceria, de um lado o **MUNICÍPIO DE IUNA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, nº 58, Centro, Iuna/ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 998.381.257-68 e RG nº 11.639.8, residente na Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, Iuna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA DOS MENORES DE CAMPINAS/MONTANHA DA ESPERANÇA**, Pessoa Jurídica de direito privado, situada no lugar denominado Fazenda Roças Velhas, s/nº, Zona Rural da Cidade de Cariacica/ES, cep: 29.156-970, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.045.365/0002-14, telefone: (27)3254-3062 e (27)99877-1463, endereço eletrônico: havannemei@mpc.com.br e montanha@mpc.com.br, neste ato devidamente representada por seu representante legal Senhor **TIAGO BAGNE**, brasileiro, portador do CPF nº 216.401.618-13 e RG nº 3.442.942 SPTC-ES, a seguir denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes;

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o acolhimento para 01 (um) adolescente, do sexo masculino, com idade entre 12 a 18 anos incompletos, em situação de risco social e encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude de Iuna, Ministério Público e Conselho Tutelar do mesmo Município.

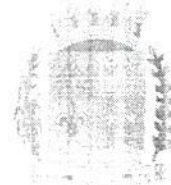
02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$39.598,54 (trinta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) que serão repassados em 10 (dez) parcelas.

2.2. A primeira parcela será no valor de R\$9.899,64 (nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) e as demais no valor de R\$3.299,88 (três mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), pagas até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes;

2.3. A legalidade da Aplicação dos Recursos deverá ser atestada pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo repasses subsequentes serem sobrestados, em caso de dúvidas não saneadas pela instituição ou flagrante descumprimento dos objetivos propostos no plano de trabalho objeto da presente parceria;

2.4. Os recursos financeiros correrão à conta da Dotação Orçamentária nº



120001.0824400252.087.33903900000 – Ficha 276;

2.5. Os recursos destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão transferidos para a Conta Corrente nº 3001405-4, Agência 100, Banco BANESTES, de uso exclusivo aos recursos provenientes desta parceria.

Parágrafo Único: É obrigação da **OSC**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. Do Município:

3.1.1. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o serviço prestado pela **OSC**, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto desta Colaboração face ao infante acolhido;

3.1.2. Assinalar prazo para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

3.2. Da OSC:

3.2.1. Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2.2. Anexar documento comprobatório para recebimento das parcelas de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, item 2.1;

3.2.3. Zelar pela manutenção de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais já definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

3.2.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Termo de Colaboração;

3.2.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação do serviço objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.2.6. Apresentar, ao **MUNICÍPIO**, prestação de contas final, conforme orientações do Manual de Prestação de Contas;

3.2.7. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

3.2.8. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos



resultados dos serviços objeto deste *Termo de Colaboração*;

3.2.9. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.2.10. É de responsabilidade da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.2.11. É de responsabilidade da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública e inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

4.1. No Plano de Trabalho proposto pela **OSC** foi observado o artigo 22 da Lei ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

IV - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

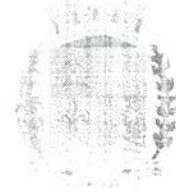
VI - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

VII - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas e eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

IX - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados



no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

XI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

XII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

XIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

XIV - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

XV - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Devendo então conter:

- 4.1.1. Diagnóstico da realidade que será objeto da atividade da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou meta a ser atingida;
- 4.1.2. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 4.1.3. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- 4.1.4. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- 4.1.5. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- 4.1.6. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;



Parágrafo único - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - O Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II - Manual de Prestação de Contas.

05- CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA:

5.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor EDER PEREIRA GOMES, matrícula nº 306902, Gestor da presente parceria.

06 - CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação criada pela Resolução COMASI 42/2018, composta por DAISYANE DIAS GOMES SOARES matrícula 3039858, FERNANDA OLIVEIRA LIMA matrícula nº 304442, NAGEM ANTÔNIO ABIKAHIR matrícula 307974, DELAINE GARCIA SILVEIRA matrícula nº 700146 e MAURA BULLERJAHN GUZZO ROSA, matrícula nº 307195, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO:

7.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão municipal responsável pela execução política da Assistência Social, na figura do Gestor da Parceria designado e de Comissão de Monitoramento definida pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMASI, ambos nomeados através de atos normativos distintos;

7.2. Caso Gestor da Parceria perca seu vínculo com a Secretaria de Assistência Social, esta deverá esta designar outro servidor de sua pasta para atuar como Gestor da Parceria, assumindo o Secretário da Pasta, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, tal como disposto no Parágrafo 3º, Artigo 35 da Lei Federal 13019/2014.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do órgão ou da entidade pública repassadora do recurso e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

08 - CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES:

8.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais



providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

09- CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. Esta Colaboração terá vigência de doze meses, a partir de 18 de junho de 2020, data em que o menor deu entrada na Instituição, podendo ser prorrogado nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.019/2014.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

10.1. Em cumprimento ao disposto no Artigo 63, caput Lei 13.019/2014 (alterado pela Lei 13.204/2015) e Capítulo VII do Decreto Federal 8726/20; a presente prestação de contas deverá ser realizada pela OSC ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil do encerramento da presente parceria.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO:

11.1. A OSC compromete-se a restituir no prazo de até 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

11.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

11.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a OSC apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa o **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do



objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura;

14.2. A OSC poderá considerar suas despesas, caso em consonância com o Plano de Trabalho, a partir da data da publicação do Termo de Colaboração;

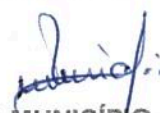
14.3. Fica de inteira responsabilidade de a OSC repassar cópia do Termo de Colaboração e seus anexos, Plano de Trabalho e Manual de Prestação de Contas, para sua prestadora de serviços contábeis, sob pena de responder judicialmente no caso de omissão do não cumprimento da determinação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Iuna ES para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor.

Iuna/ES, 17 de julho de 2020.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IUNA
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal


SOCIEDADE CIVIL CASA DOS MENORES DE CAMPINAS / MONTANHA DA ESPERANÇA
TIAGO BAGNE / ou procurador legalmente habilitado

Três Centavos), sendo na forma da Lei nº 8.666/93.
As demais cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 597351

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2019

PROCESSO: 4893/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição da Barra - ES

CONTRATADA: FERREIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI EPP.

DATA ASSINATURA: 16 de Julho de 2020.

OBJETIVO: Aditamento referente ao objeto de Locação de máquinas e veículos leves e pesados. Fica aditado o valor do CONTRATO de n.º 149/2019, no valor de R\$ 195.173,28 (Cento e Noventa e Cinco Mil Cento e Setenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos), sendo na forma da Lei nº 8.666/93. As demais cláusulas e condições do contrato supracitado permanecerão inalteradas.

Protocolo 597354

Conceição do Castelo

INTIMAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DO MONFORTE FRIO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Código de Identificação Cidades - 2020.021E0700001.01.0009
O Município de Conceição do Castelo, ES, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, informa que a empresa **CONSTRUTORA SÃO CUSTÓVÃO EIRELI ME** foi vencedora do Certame, no valor de **R\$ 165.469,17** (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), conforme Ata de abertura da Proposta de nº 0047/2020. Assim, em atendimento ao disposto no art. 109 da Lei de licitações, fica **aberto prazo de recurso** para apresentarem manifestações, para conhecimento e para recorrer, caso queiram, sobre a decisão proferida pela CPL em relação ao julgamento da abertura dos envelopes nº 02 "Proposta". Informações pelo telefone (28) 3547-1427 de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min, no endereço: Avenida José Grilo, nº 426, Centro ou pelo e-mail: pmcc.licita@gmail.com.

Conceição do Castelo, ES, 21 de julho de 2020.

Valéria Pravato Guarnier
Presidente da CPL
Protocolo 597194

Ecoporanga

CONTRATO 086/2020

CONTRATADO: PROMAXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 16.538.909/0001-38.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de disponibilidade de ferramenta de pesquisa online e comparação de preços.

Valor: R\$ 6.500,00

Vigência: 12 (doze) mês (20/07/2020 à 19/07/2021).

Processo: 3332/2020.

ID: 2020.025E0700001.09.0016

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 597263

CONTRATO 087/2020

LOCADOR: VALDIR DE OLIVEIRA BRANDÃO, CPF: 100.131.957-51.

OBJETO: Locação de (01) um imóvel urbano para alojar os motoristas de ambulância, servidores da secretaria municipal de saúde que estão na linha de frente ao combate da COVID-19, no Município de Ecoporanga-ES.

Valor: R\$ 2.683,33

Vigência: (20/07/2020 à 31/12/2020).

Processo: 702/2020.

ID: 2020.025E0700001.09.0017

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 597268

Guarapari

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 077/2020

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: BRAVA CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ANTIGA ASBENGE PARA ATENDIMENTO AO CRAS SANTA MONICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES, BEM COMO NO PROJETO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXOS AO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

VALOR: R\$ 927.046,50

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6012/2020

Protocolo 597183

Ibitirama

EXTRATO DO CONTRATO 068/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADA: "HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA".

OBJETO: aquisição de materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde de acordo com a solicitação, parecer jurídico, autorização no processo nº. 3695/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: (33) 070001.1030100072.020 - elemento de despesa 33903000000.

(59) 070002.1030100072.027 - elemento de despesa 33903000000.

(10) 070001.1030100072.018 - elemento de despesa 33903000000.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais).

Ibitirama - ES, 22 de Julho de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 597318

EXTRATO DO CONTRATO 069/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADA: "PRODUFAR FARMACÊUTICA LTDA".

OBJETO: aquisição de materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Unidades Básicas de Saúde de acordo com a solicitação, parecer jurídico, autorização no processo nº. 3695/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: (33) 070001.1030100072.020 - elemento de despesa 33903000000.

(59) 070002.1030100072.027 - elemento de despesa 33903000000.

(10) 070001.1030100072.018 - elemento de despesa 33903000000.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 108.992,30** (cento e oito mil novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos).

Ibitirama - ES, 22 de Julho de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 597322

Iconha

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Pregão Presencial nº 051/2019
Processo Adm. nº 004.424/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Objeto: Modificação unilateral, visando incluir Dotação Orçamentária

Vitória (ES), quarta-feira, 22 de Julho de 2020.

nas Atas de Registro de Preços, originárias do Pregão Presencial n.º 051/2019 que tem por objeto o Fornecimento de Equipamento de Processamento de Dados/Máquinas e Equipamentos Energéticos, para atender as Secretarias Municipais.

Data de Assinatura: 21/07/2020.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2019

Contratada: INOVA SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ: 29.644.569.0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2019

Contratada: JOÃO BATISTA DE MIRANDA INFORMÁTICA EPP

CNPJ: 30.977.698.0001-60

JOÃO PAGANINI
Prefeito Municipal

Protocolo 597091

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2020

ID 2020.032E0500001.16.0003 **CidadES:**

Processo 016.660/2019. **Administrativo:**

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: Prime Consultoria e Acessoria Empresarial Ltda (CNPJ nº 05.340.639/0001-30).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal de veículos, máquinas e equipamentos, de forma continuada, através de sistema informatizado, englobando a implantação, administração e controle, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, por meio de rede credenciada, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 027/2020**, de acordo com as condições e especificações constantes do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 075/2019, Processo Administrativo nº 016.660/2019, de ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA/ES.

Taxa Administrativa: -11,51% (onze vírgula cinquenta e um por cento negativos).

Vigência: 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 20/07/2020.

JOÃO PAGANINI
Prefeito Municipal

Protocolo 597088

Iúna

RESUMO DE CONVENIO Nº 14/2020. Partes: Mun. Iúna X Organização da Sociedade Civil Casa dos Menores de Campinas / Montanha da Esperança. Objeto: Acolhimento de 01 adolescente, do sexo masculino, com idade entre 12 a 18 anos incompletos, em situação de risco social e encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude de Iúna, Ministério Público e Conselho Tutelar. A vigência será de doze meses a partir do dia 18 de junho de 2020. Valor: R\$39.598,54.

Weliton Virgílio Pereira
Prefeito de Iúna

Protocolo 597105